

Introdução ao Estudo do Direito – I
1.º Ano/Noite 16 de fevereiro de 2024

I

Imagine que é publicado um Decreto-Lei que, com o objectivo de sujeitar toda a população prisional a rastreio, veio obrigar os detidos portugueses a um teste de despiste da SIDA obrigatório desde que os mesmos permaneçam num estabelecimento prisional por um período superior a seis meses.

Agostinho é cidadão brasileiro e encontra-se a cumprir uma pena de prisão de 10 anos em Portugal. Bento é guarda prisional há mais de 20 anos. Carlota tem 8 meses e nasceu na cadeia onde a sua mãe se encontrava a cumprir uma pena de um ano quando deu à luz. Entretanto, o Ministro da Justiça, tendo tido conhecimento da existência de dúvidas na interpretação do Decreto-Lei, emite uma Portaria determinando que a solução das mesmas deve ser feita pelo director de cada estabelecimento prisional.

- a) Aprecie a conduta do Governo ao adotar o Decreto-Lei. (3 v.)
- b) Aprecie a conduta do Ministro da Justiça ao emitir a Portaria. (3 v.)
- c) Estão Agostinho, Bento e Carlota obrigados a fazer o teste de despiste da SIDA? (3 v.)
- d) Imagine que, ao abrigo da norma do Decreto-Lei, o Director-Geral das Prisões emite uma circular determinando que os detidos estão também sujeitos a efetuar testes de despiste de outras doenças infectocontagiosas. Pode fazê-lo? Qual o valor desta interpretação? (3 v.)

II

Comente as seguintes afirmações (3 v. cada):

- a) «O costume, por si, é jurídico: traz ordem da sociedade. Mas o Estado pode condicionar a medida em que os seus órgãos aplicam direito costumeiro.»

Oliveira Ascensão, *O Direito: Introdução e Teoria Geral*, 7.ª ed. revista, Almedina, Coimbra, 1993, p. 252.

- b) «Lei em sentido material apresenta-se como a lei com um conteúdo específico. Já a lei em sentido formal poderia não o possuir.»

Jorge Miranda, *Funções, Órgãos e Actos do Estado*, Lisboa, 1990, p. 171.

Redação e sistematização: 2 valores; Duração: 1h30

Grelha de correção

- a) Discutir a competência do Governo para adotar um Decreto-Lei sobre a matéria em causa tendo em conta o disposto no artigo 165.º da Constituição e a limitação que o mesmo envolve à ideia de competência concorrential.
- b) O regulamento não pode interpretar, com eficácia externa, o ato legislativo em causa, à luz dos princípios da preferência de lei e de reserva de lei; não obstante o regulamento em causa deve ser caracterizado, em abstrato, como externo.
- c) No caso de Agostinho, pode fazer-se uma interpretação extensiva, no caso de Bento e Carlota importa discutir a possibilidade de se fazer uma integração analógica, tendo, no entanto, o cuidado de discutir o problema da aplicação do disposto no artigo 11.º do Código Civil ao caso.
- d) Discutir se o caso é abrangido pela inferência lógica de normas ou, em vez disso, deve ser enquadrado como analogia proibida à luz do artigo 11.º; a circular é um regulamento interno e, como tal, a interpretação nela contida não tem eficácia externa.

II

- a) Costume como fonte imediata e não mediata; crítica das disposições do Código Civil sobre o tema; não aplicação do costume pelos tribunais quando ponha em causa princípios constitucionais, em especial direitos fundamentais.
- b) Lei em sentido material como norma de conteúdo geral e abstrato proveniente de órgão com competência para o efeito (artigo 1.º do Código Civil). Lei em sentido formal como ato legislativo proveniente da Assembleia da República, independentemente do seu conteúdo normativo (artigo 112.º da Constituição). Conceito formal de lei como regra na Constituição salvo casos pontuais (artigo 18.º, n.º 2, lei penal, lei fiscal).